

Lei nº 30, de 30 de novembro de 1949.

Publicada no D. O. de 89.12.49

A Câmara Municipal de Parati
decreta e em sancionamento e promulga
a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido a todos os servidores Municipais, ativos, inativos e em disponibilidade, um abono de Natal, em quantia igual a metade da importância que lhes caiba a título de vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão, no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1.º - Indiciários que contarem, no mínimo com 15 dias de serviço em cada mês do último trimestre, ficarão também concedido um abono na importância de cr\$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros), a cada um.

§ 2.º - O abono a que se refere este artigo, será pago sem desconto em quais quer exigências, com o pagamento do pessoal, ativo, inativo, pensionista e diarista, no mês citado.

continuação na página 125.

Lei n.º 30, de 30 de novembro de 1949.
Continuação da página 124.

Art.º 3.º - Fica anulado no
ocorrido vigente, a importância
de cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatro
centos cruzeiros), de acordo com a
seguinte discriminação:

Tít. I - Verba 070 - Consignação
2 - Subconsignação - 6 - cr\$ 4.400,00

Art.º 3.º - Esta limitação
em vigor na data da sua pu-
blicação, revogando as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Guatá, 30 de novembro de
1949

a) João Roberto de Santa Fátima
Prefeito Municipal.